

REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 1.º — Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento estabelece os critérios, procedimentos e condições aplicáveis à candidatura, admissão, manutenção, suspensão, cessação e readmissão da qualidade de associado da APUFISIO — Associação Portuguesa de Unidades de Fisioterapia.
2. O Regulamento aplica-se a todas as categorias de associados previstas nos Estatutos, sem prejuízo das especificidades próprias de cada categoria.
3. Em caso de conflito entre o presente Regulamento e os Estatutos da APUFISIO, prevalecem os Estatutos.

Artigo 2.º — Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) APUFISIO — Associação Portuguesa de Unidades de Fisioterapia;
- b) Unidade de Fisioterapia (UF) — estabelecimento privado de saúde onde são prestados cuidados de fisioterapia, devidamente constituído e em situação regular quanto ao registo/licenciamento, autorização ou título legalmente aplicável;
- c) Entidade titular ou exploradora — pessoa singular ou coletiva responsável pela exploração de uma ou mais UF;
- d) Diretor Técnico — fisioterapeuta legalmente habilitado para o exercício profissional, titular de cédula profissional válida e responsável pela direção técnica da UF, nos termos legalmente aplicáveis;
- e) Associado — pessoa singular ou coletiva cuja admissão tenha sido validamente aprovada e cuja inscrição se encontre ativa;
- f) Fisioterapeuta em exercício na UF — fisioterapeuta que exerça regularmente atividade profissional na unidade, independentemente da natureza do vínculo contratual, sendo contabilizado uma única vez por UF para efeitos de cálculo da quota anual.

Artigo 3.º — Categorias de associados

1. A APUFISIO integra as categorias de associados previstas nos Estatutos, designadamente:
 - a) Associado Fundador — pessoa singular ou coletiva que participou no ato de constituição da APUFISIO e que conserva essa qualidade nos termos estatutários;
 - b) Associado Efetivo — pessoa singular ou coletiva titular ou exploradora de uma ou mais UF, cuja candidatura seja aprovada pela Direção;
 - c) Associado Honorário — pessoa singular ou coletiva distinguida pela Assembleia Geral em reconhecimento de mérito, contributo ou relevância para os fins da APUFISIO;
 - d) Associado Observador — pessoa singular ou coletiva que, não sendo titular ou exploradora de uma UF, tenha particular interesse na missão e nas atividades da APUFISIO ou numa eventual futura adesão como Associado Efetivo, admitida por um período máximo de dois anos.
2. A qualidade de Associado Honorário não depende de candidatura, sendo atribuída exclusivamente por deliberação da Assembleia Geral.
3. A qualidade de Associado Observador cessa no termo do período máximo referido na alínea d) do n.º 1, salvo conversão anterior em Associado Efetivo ou outra deliberação expressamente permitida pelos Estatutos.

Artigo 4.º — Titularidade da inscrição e unidades abrangidas

1. A qualidade de Associado Efetivo é atribuída à pessoa singular ou coletiva titular ou exploradora da UF ou das UF identificadas na candidatura.
2. A existência de várias UF pertencentes à mesma entidade não determina, por si só, a criação de várias qualidades de associado, sem prejuízo de cada UF ser individualmente identificada e considerada para efeitos de cálculo da quota anual.
3. A abertura, aquisição, encerramento ou alienação de uma UF abrangida pela inscrição deve ser comunicada à APUFISIO no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 5.º — Requisitos de admissão como Associado Efetivo

1. Podem ser admitidas como Associados Efetivos as pessoas singulares ou coletivas que, cumulativamente:
 - a) Sejam titulares ou exploradoras de, pelo menos, uma UF legalmente constituída e em situação regular quanto ao registo/licenciamento, autorização ou título legalmente aplicável;
 - b) Cumpram integralmente os requisitos de inscrição e funcionamento previstos no artigo 8.º dos Estatutos;
 - c) Tenham designado Diretor Técnico fisioterapeuta, titular de cédula profissional válida;
 - d) Cumpram as normas legais, regulamentares e profissionais aplicáveis à respetiva atividade;
 - e) Aceitem os Estatutos, o presente Regulamento e os demais regulamentos e deliberações da APUFISIO;
 - f) Não se encontrem em situação que, de forma fundamentada, seja incompatível com os fins, valores ou prestígio institucional da APUFISIO.
2. A Direção pode solicitar os elementos adicionais estritamente necessários à verificação dos requisitos de admissão.

Artigo 6.º — Admissão como Associado Observador

1. A candidatura a Associado Observador deve demonstrar interesse efetivo na missão, nas atividades ou numa futura adesão à APUFISIO.
2. A admissão como Associado Observador não dispensa a verificação integral dos requisitos previstos no artigo anterior caso seja posteriormente requerida a conversão em Associado Efetivo.
3. O Associado Observador não pode apresentar-se publicamente como Associado Efetivo nem utilizar designações, selos ou elementos gráficos reservados a essa categoria.

Artigo 7.º — Documentação da candidatura

1. A candidatura a Associado Efetivo deve ser instruída com:
 - a) Formulário oficial de candidatura devidamente preenchido;
 - b) Identificação completa da pessoa singular ou coletiva candidata e dos respetivos representantes;
 - c) Identificação de cada UF a abranger pela inscrição;
 - d) Comprovativos de registo, licenciamento, autorização ou título legalmente aplicável a cada UF;
 - e) Identificação do Diretor Técnico e indicação do respetivo número de cédula profissional;
 - f) Indicação do número de fisioterapeutas em exercício em cada UF, para efeitos de cálculo da quota anual;
 - g) Declaração de cumprimento das disposições legais, regulamentares e profissionais aplicáveis;
 - h) Declaração de aceitação dos Estatutos e regulamentos da APUFISIO;

- i) Demais elementos expressamente previstos no formulário de candidatura ou solicitados nos termos do n.º 2 do artigo 5.º.
- 2. A candidatura a Associado Observador é instruída com o formulário próprio, os elementos de identificação do candidato, uma breve fundamentação do interesse na adesão e a declaração de aceitação dos Estatutos e regulamentos aplicáveis.

Artigo 8.º — Processo de candidatura e decisão

- 1. A candidatura é apresentada por via eletrónica, através do formulário oficial disponibilizado pela APUFISIO, acompanhada da documentação aplicável.
- 2. Após receção, é efetuada uma verificação preliminar da completude dos elementos apresentados.
- 3. Quando a candidatura esteja incompleta ou careça de esclarecimentos, o candidato é notificado para suprir as insuficiências no prazo de 10 dias úteis, salvo prazo diferente devidamente justificado.
- 4. O prazo de apreciação fica suspenso entre a data do pedido de elementos adicionais e a data da respetiva receção.
- 5. A Direção decide a candidatura no prazo máximo de 30 dias úteis contado da data em que o processo se encontre completo.
- 6. A decisão de admissão ou recusa é comunicada por escrito. A decisão de recusa deve ser fundamentada.
- 7. A falta de decisão dentro do prazo previsto não equivale a deferimento tácito da candidatura.

Artigo 9.º — Reapreciação da decisão

- 1. Da decisão de recusa da candidatura pode o candidato apresentar à Direção pedido de reapreciação, no prazo de 15 dias úteis após a respetiva notificação.
- 2. O pedido deve ser fundamentado e pode ser acompanhado de documentos, esclarecimentos ou outros elementos relevantes que não tenham sido anteriormente considerados.
- 3. A Direção procede à reapreciação integral dos fundamentos da decisão e delibera no prazo máximo de 20 dias úteis após a receção do pedido devidamente instruído.
- 4. A Direção pode manter, revogar ou substituir a decisão anteriormente tomada, devendo a deliberação ser fundamentada e comunicada por escrito ao candidato.
- 5. A decisão tomada em sede de reapreciação encerra o procedimento interno relativo à candidatura, sem prejuízo dos meios legal ou estatutariamente aplicáveis.

Artigo 10.º — Declaração de responsabilidade e atualização da informação

- 1. A submissão da candidatura implica a declaração expressa, sob compromisso de honra, de que as informações prestadas são verdadeiras, completas e atualizadas.
- 2. Os associados devem comunicar à APUFISIO, no prazo máximo de 30 dias, qualquer alteração relevante aos elementos que fundamentaram a admissão, incluindo alterações relativas à titularidade, identificação, unidades abrangidas, Diretor Técnico ou número de fisioterapeutas em exercício.
- 3. A prestação de informação falsa, incompleta ou desatualizada pode determinar a instauração do procedimento previsto nos Estatutos, sem prejuízo da regularização da situação e de outras consequências legalmente aplicáveis.

Artigo 11.º — Produção de efeitos da admissão

- 1. A admissão produz efeitos após a comunicação da decisão favorável e o pagamento, dentro do prazo indicado, da joia de admissão e da quota anual aplicável.

2. O não pagamento dos valores devidos no prazo fixado determina o arquivamento da admissão, sem ativação da qualidade de associado, salvo decisão fundamentada da Direção.
3. A APUFISIO mantém um registo atualizado dos associados, das respetivas categorias e, quando aplicável, das UF abrangidas pela inscrição.

Artigo 12.º — Direitos dos associados

1. Sem prejuízo do disposto nos Estatutos e das especificidades próprias de cada categoria, constituem direitos dos associados:
 - a) Participar nas atividades promovidas pela APUFISIO;
 - b) Aceder à informação técnica, institucional e associativa disponibilizada para a respetiva categoria;
 - c) Beneficiar dos serviços, protocolos, parcerias e condições definidos para a respetiva categoria;
 - d) Apresentar propostas, recomendações e contributos aos órgãos da APUFISIO;
 - e) Utilizar a menção e os elementos identificativos autorizados pela APUFISIO, nos termos do artigo 13.º;
 - f) Participar, votar, eleger e ser eleito para os órgãos associativos, quando e nos termos previstos nos Estatutos.
2. Os Associados Observadores não dispõem de direito de voto nem de elegibilidade para os órgãos associativos, podendo participar nas atividades, serviços e momentos institucionais expressamente disponibilizados à sua categoria.
3. Os direitos dos Associados Honorários são exercidos nos termos dos Estatutos e da deliberação que atribua essa qualidade.

Artigo 13.º — Utilização da denominação e da identidade visual da APUFISIO

1. A utilização da denominação, logótipo, selo ou de outros elementos identificativos da APUFISIO depende da manutenção da qualidade ativa de associado e do cumprimento das normas de identidade visual e institucional em vigor.
2. A APUFISIO disponibiliza, através dos seus canais institucionais ou de área reservada, os ficheiros oficiais dos elementos identificativos cuja utilização seja autorizada a cada categoria de associado, bem como as respetivas normas de aplicação.
3. Os associados devem utilizar exclusivamente os ficheiros oficiais disponibilizados pela APUFISIO, não sendo permitida a sua alteração, reconstrução ou adaptação, designadamente quanto às cores, proporções, orientação, tipografia, composição, transparência ou relação entre os respetivos elementos, salvo autorização prévia e escrita da Direção.
4. As condições técnicas de utilização dos elementos identificativos constam do Manual de Identidade Visual da APUFISIO, aprovado pela Direção e disponibilizado nos canais institucionais da Associação.
5. A utilização dos elementos identificativos da APUFISIO não pode induzir terceiros em erro quanto à natureza da relação associativa, à categoria do associado ou ao âmbito da representação institucional concedida.
6. A qualidade de associado não constitui, por si só, certificação, acreditação, licenciamento, validação de práticas clínicas ou garantia da qualidade dos serviços prestados pela Unidade de Fisioterapia.
7. A APUFISIO pode solicitar a correção ou remoção de qualquer utilização que não cumpra as normas aplicáveis, devendo o associado proceder em conformidade dentro do prazo indicado pela Direção.

8. A suspensão ou cessação da qualidade de associado determina a cessação do direito de utilização dos elementos identificativos da APUFISIO e do acesso aos respetivos ficheiros. A utilização em suportes digitais deve cessar imediatamente, podendo a Direção fixar um prazo razoável para a remoção ou substituição dos elementos aplicados em suportes físicos.

Artigo 14.º — Deveres dos associados

1. Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir os Estatutos, o presente Regulamento e as deliberações validamente aprovadas pelos órgãos da APUFISIO;
- b) Manter atualizada a informação relevante para a relação associativa;
- c) Pagar pontualmente as taxas, quotas e demais encargos validamente aprovados;
- d) Atuar de forma compatível com os fins, valores, bom nome e prestígio institucional da APUFISIO;
- e) Utilizar de forma correta e autorizada a denominação e os elementos identificativos da APUFISIO;
- f) Facultar, mediante pedido fundamentado da Direção, os elementos estritamente necessários à confirmação da manutenção dos requisitos de associação;
- g) Preservar a confidencialidade da informação interna a que tenham acesso, quando a respetiva natureza o justifique;
- h) Abster-se de utilizar a APUFISIO como meio de troca ou coordenação de informação comercialmente sensível ou de adoção de práticas suscetíveis de restringir a concorrência.

Artigo 15.º — Quotas, taxas e regime contributivo

1. Os valores das taxas de inscrição, quotas anuais e demais encargos são aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
2. A tabela contributiva em vigor à data de aprovação do presente Regulamento consta do Anexo I, que dele faz parte integrante.
3. A joia de admissão é devida uma única vez, após a aprovação da candidatura e antes da ativação da qualidade de associado.
4. A quota anual dos Associados Efetivos integra:
 - a) Uma componente fixa por cada UF abrangida pela inscrição;
 - b) Uma componente variável por cada fisioterapeuta em exercício na respetiva UF.
5. Para efeitos de cálculo da quota anual, é considerada a informação declarada pelo associado à data de emissão da cobrança, sem prejuízo do dever de atualização previsto no artigo 10.º.
6. Os Associados Fundadores que sejam titulares ou exploradores de uma ou mais UF ficam sujeitos ao regime contributivo aplicável aos Associados Efetivos, sem prejuízo do disposto nos Estatutos ou de deliberação específica da Assembleia Geral.
7. Os Associados Honorários encontram-se isentos de joia de admissão e quota anual, salvo disposição estatutária ou deliberação da Assembleia Geral em sentido diverso.

Artigo 16.º — Prazos e condições de pagamento

1. A quota anual vence-se até 31 de março de cada ano, salvo se a Assembleia Geral fixar prazo diferente.
2. No ano de admissão, a joia de admissão e a quota anual são pagas no prazo indicado na comunicação da decisão favorável, que não pode ser inferior a 10 dias úteis.
3. A quota anual é devida por ano civil e não é automaticamente fracionada em função da data de admissão, sem prejuízo de deliberação da Assembleia Geral que estabeleça regime diferente.

4. O pagamento é efetuado através dos meios disponibilizados pela APUFISIO, sendo emitido o correspondente documento comprovativo.
5. A alteração posterior do número de fisioterapeutas ou das UF abrangidas é refletida na cobrança seguinte, salvo deliberação ou regularização específica da Direção devidamente comunicada ao associado.

Artigo 17.º — Mora e regularização contributiva

1. O incumprimento do pagamento de quotas ou de outros encargos determina o envio de notificação ao associado, concedendo-lhe um prazo de 15 dias úteis para proceder à regularização ou apresentar proposta fundamentada de pagamento.
2. Durante o período de mora, a Direção pode promover as diligências administrativas necessárias à cobrança dos valores em dívida, sem prejuízo dos direitos estatutários do associado.
3. Quando o incumprimento se prolongue por período superior a seis meses, pode ser iniciado o procedimento previsto nos Estatutos para perda da qualidade de associado ou para apuramento de eventual responsabilidade disciplinar.
4. A regularização integral dos valores em dívida antes da decisão final determina o arquivamento do procedimento fundado exclusivamente no incumprimento contributivo, salvo se existirem outros fundamentos autónomos.

Artigo 18.º — Cessação e exclusão

1. A qualidade de associado cessa por:
 - a) Renúncia apresentada por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias;
 - b) Morte da pessoa singular ou extinção da pessoa coletiva associada;
 - c) Cessação definitiva da atividade ou perda definitiva dos requisitos de admissão;
 - d) Termo do período máximo aplicável ao Associado Observador;
 - e) Exclusão determinada nos termos dos Estatutos;
 - f) Outras causas previstas na lei ou nos Estatutos.
2. A renúncia ou cessação da qualidade de associado não extingue as obrigações contributivas já vencidas nem confere, por si só, direito à restituição de valores pagos.

Artigo 19.º — Procedimento e direito de defesa

1. Salvo nas situações de cessação automática ou de renúncia, nenhuma decisão suscetível de afetar a qualidade ou os direitos do associado pode ser tomada sem que lhe sejam previamente comunicados, por escrito, os factos e fundamentos relevantes.
2. O associado dispõe de um prazo mínimo de 15 dias úteis, contado da receção da comunicação, para apresentar defesa escrita, juntar documentos e requerer as diligências que considere pertinentes.
3. Quando os factos possam constituir infração disciplinar, o procedimento segue o disposto nos Estatutos e no regulamento disciplinar aplicável.
4. A aplicação das sanções de suspensão ou exclusão depende de deliberação favorável da Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, após conclusão do procedimento e garantia do direito de defesa do associado.
5. A proposta de decisão, acompanhada do processo completo e dos elementos apresentados pelo associado, é remetida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
6. A deliberação da Assembleia Geral é fundamentada e comunicada por escrito ao associado.

7. Da deliberação são admissíveis os meios de reação legalmente aplicáveis.

Artigo 20.º — Readmissão

1. A readmissão depende da apresentação de nova candidatura e da verificação atualizada dos requisitos aplicáveis à categoria pretendida.
2. A Direção pode exigir a regularização de valores vencidos ou de outras obrigações pendentes relacionadas com a anterior qualidade de associado, quando tal seja legal e estatutariamente admissível.
3. A readmissão não determina a recuperação automática de direitos, antiguidade ou benefícios anteriormente detidos, salvo deliberação expressa em sentido diferente.

Artigo 21.º — Proteção de dados, confidencialidade e relações com parceiros

1. Os dados pessoais e institucionais recolhidos no âmbito da candidatura e da gestão da relação associativa são tratados para efeitos de gestão de associados, cobrança, comunicação institucional, cumprimento de obrigações legais, disponibilização de serviços e benefícios associativos e prossecução dos fins estatutários da APUFISIO.
2. O tratamento dos dados é realizado de acordo com a legislação aplicável e com a Política de Privacidade da APUFISIO, observando os princípios da licitude, lealdade, transparência, limitação das finalidades, minimização dos dados, exatidão, limitação da conservação, integridade e confidencialidade.
3. A celebração de protocolos ou parcerias não determina, por si só, a comunicação aos parceiros de dados pessoais ou de contactos dos associados.
4. As vantagens, condições ou oportunidades resultantes das parcerias são, preferencialmente, divulgadas pela APUFISIO através dos seus próprios canais, competindo ao associado manifestar o interesse em beneficiar das mesmas.
5. A comunicação de dados pessoais a um parceiro apenas pode ocorrer quando:
 - a) Seja estritamente necessária para prestar um serviço solicitado pelo associado;
 - b) Exista outra base jurídica adequada; ou
 - c) O titular tenha prestado consentimento prévio, livre, específico, informado e inequívoco.
6. Quando o tratamento se baseie no consentimento, a recusa ou retirada desse consentimento não pode prejudicar a admissão, manutenção da qualidade de associado ou exercício dos respetivos direitos, salvo quando os dados sejam indispensáveis à prestação específica solicitada.
7. A APUFISIO pode comunicar informação estatística, agregada ou devidamente anonimizada aos parceiros, desde que não permita a identificação direta ou indireta dos associados, das pessoas de contacto ou dos fisioterapeutas abrangidos.
8. Quando um parceiro trate dados pessoais por conta da APUFISIO, o tratamento fica sujeito a contrato escrito que defina o objeto, a duração, as finalidades, as categorias de dados, as medidas de segurança e as obrigações de confidencialidade aplicáveis.
9. Quando o parceiro atue como responsável autónomo pelo tratamento, a comunicação dos dados depende da existência de fundamento jurídico adequado e da prestação prévia ao titular das informações legalmente exigidas.

Artigo 22.º — Casos omissos e interpretação

1. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos pela Direção em conformidade com a lei, os Estatutos, os princípios gerais do presente Regulamento e as deliberações da Assembleia Geral.

2. Sem prejuízo das competências reservadas pela lei ou pelos Estatutos à Assembleia Geral ou a outros órgãos, as decisões da Direção que assumam natureza geral, permanente ou inovadora são submetidas à ratificação da Assembleia Geral na primeira reunião subsequente.

Artigo 23.º — Aprovação, entrada em vigor e divulgação

1. O presente Regulamento é aprovado pela Assembleia Geral da APUFISIO, sob proposta da Direção, e integra o sistema regulamentar da Associação.
2. O Regulamento entra em vigor na data fixada pela deliberação da Assembleia Geral que o aprove.
3. Compete à Direção aprovar e atualizar os formulários, procedimentos administrativos, normas técnicas e demais instrumentos operacionais necessários à execução do presente Regulamento, desde que não sejam alteradas matérias reservadas à Assembleia Geral, os direitos e deveres dos associados, as condições de admissão, o regime contributivo ou o regime de suspensão, cessação e exclusão.
4. O Regulamento e os instrumentos complementares aplicáveis são disponibilizados nos canais institucionais da APUFISIO, com indicação da respetiva versão, data de aprovação e entrada em vigor.
5. O presente Regulamento revoga quaisquer disposições regulamentares anteriores que contrariem o seu conteúdo.

ANEXO I

TABELA DE QUOTAS

Categoria	Joia de admissão	Quota anual	Observações
Associado Efetivo	100 €	150 € por cada UF + 20 € por cada fisioterapeuta em exercício nessa UF	Até 31 de dezembro de 2026, aplica-se uma redução de 50% à joia de admissão, correspondendo a 50 €.
Associado Observador	50 €	75 €	Até 31 de dezembro de 2026, aplica-se uma redução de 50% à joia de admissão, correspondendo a 25 €.
Associado Fundador	Regime aplicável ao Associado Efetivo	Regime aplicável ao Associado Efetivo	Sem prejuízo do disposto nos Estatutos ou de deliberação específica da Assembleia Geral.
Associado Honorário	Isento	Isento	Salvo disposição estatutária ou deliberação da Assembleia Geral em sentido diverso.

Regras complementares de aplicação

- 1. A redução de 50% prevista na tabela incide exclusivamente sobre a joia de admissão e aplica-se às admissões formalizadas até 31 de dezembro de 2026.**
- 2.** A componente variável da quota dos Associados Efetivos é calculada com base no número de fisioterapeutas em exercício em cada UF à data de emissão da cobrança, sendo cada fisioterapeuta contabilizado uma única vez por UF.
- 3.** Os valores constantes do presente Anexo podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, sem necessidade de revisão integral do articulado do Regulamento.

EXEMPLO DE CÁLCULO

Uma entidade associada com uma UF e quatro fisioterapeutas em exercício nessa unidade terá uma quota anual de 230 €: 150 € pela UF + 80 € correspondentes a quatro fisioterapeutas × 20 €.